



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2016

Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marília, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à crueldade e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal, responsável pelo controle de zoonoses, criar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º - Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º - Veterinários e professores de universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único - Será realizada anualmente nas escolas municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de R\$100,00 (cem reais) por animal.

Art. 8º - Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Art. 10 - As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em vias e logradouros públicos, serão capturadas, cadastradas, vermifugadas e doadas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de maio de 2016.



Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Em um Município procura-se organizar todos os setores da sociedade, quer seja: o comércio, a indústria, agricultura, as pessoas e porque não, os animais.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, onde muitos não recebem a alimentação adequada e reviram lixeiras na busca de alimentos.

Até o momento não foi realizada uma campanha educativa com a população mariliense e, por esta razão, a situação tende a piorar.

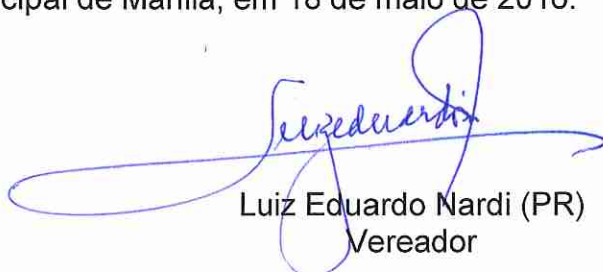
Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário. Seja por questões de saúde pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controvertida por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância para o mundo civilizado.

O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários.

Portanto, a propositura tem a intenção de conscientizar o município na importância da guarda responsável de cães e gatos com o objetivo de minimizar toda problemática que envolve o tema.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de maio de 2016.



Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador